



Direcção-Geral dos
Registos e do Notariado

PROTOCOLO

Tendo em vista a liberalização do notariado e com o fim de dotar os cartórios de pessoal habilitado, desde o primeiro dia da entrada em vigor do novo regime, assegurando uma transição sem sobressaltos e a necessária continuidade na prestação do serviço público de notariado,

Entre a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, de ora em diante designada abreviadamente por DGRN, e as Associação Portuguesa de Notários / Associação Sindical dos Notários Portugueses, de ora em diante designadas abreviadamente por APN/ASNP, com sede à Rua dos Sapateiros, n.º 115, 3.º direito, na cidade de Lisboa, é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

A DGRN autoriza os notários que tenham solicitado a atribuição de licença de instalação de Cartório Notarial a proceder, querendo, à formação de futuros colaboradores, utilizando, para o efeito, os equipamentos necessários à prossecução dessa tarefa.

Cláusula 2^a

A DGRN autoriza os notários formadores a deixar permanecer nas instalações do cartório os respectivos formandos, que acederão, na necessária medida da concretização do referido objectivo de formação, aos livros e arquivos do cartório.

Cláusula 3^a

O notário formador fica obrigado a comunicar à DGRN a identificação dos formandos e a data do início e do fim da formação.

Cláusula 4^a

O notário assume inteira responsabilidade por quaisquer danos causados ao serviço pelos formandos, dolosa ou negligentemente, enviando à DGRN o respectivo



**Direcção-Geral dos
Registos e do Notariado**

termo de responsabilidade do modelo anexo, juntamente com a comunicação atrás referida.

Cláusula 5ª

O notário fica obrigado a providenciar a contratação de um seguro de acidentes pessoais, assegurando a cobertura adequada de todos e quaisquer danos pessoais sofridos pelos formandos, durante o período de permanência nas instalações do cartório.

Cláusula 6ª

A formação a ministrar corre, exclusivamente, por conta e risco do notário, não tendo a DGRN qualquer interferência na sua condução nem se estabelecendo para esta qualquer relação de trabalho, pelo que não lhe poderá ser assacada qualquer responsabilidade seja a que título for.

Cláusula 7ª

O notário deve assegurar que a formação não perturba o normal funcionamento do serviço, e pode, a qualquer momento, substituir os formandos, mas ficará sempre obrigado ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª.

Cláusula 8ª

Os notários que manifestem a sua vontade de proceder à formação referida na cláusula 1ª, devem efectuar a comunicação prevista na cláusula 3ª, declarando, simultaneamente, que aceitam submeter-se ao clausulado do presente protocolo e eventuais revisões, sem qualquer restrição.

Lisboa, 6 Janeiro de 2005

O Director-Geral dos Registos e do Notariado

O Presidente da APN/ASNP

anexo

TERMO DE RESPONSABILIDADE

F....., notário do Cartório Notarial de, vem, nos termos da cláusula 4ª. do protocolo celebrado entre a APN/ASNP e a DGRN, declarar que assume inteira responsabilidade por quaisquer danos causados ao serviço pelo(s) formando(s) F....., dolosa ou negligentemente, durante o período de formação, que se iniciará em --/--/-- e terminará em --/--/--.

Data.

Assinatura.